

PORTARIA PRIP Nº 035, de 16/11/2023

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, nos termos da Resolução 8360/2022 define a normatização dos procedimentos a serem adotados em relação à concessão emergencial de Auxílio Permanência.

Considerando:

As solicitações e concessões de auxílios emergenciais no âmbito do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da USP (PAPFE), e a importância de estabelecer o fluxo e os procedimentos para suas concessões

Determino:

1. Os auxílios emergenciais do PAPFE serão concedidos a pedidos realizados por escrito e devidamente justificados que estiverem fora dos prazos estabelecidos nos últimos editais PAPFE de Graduação e Pós-Graduação publicados;
2. Não serão admitidos pedidos para auxílios emergenciais referentes a concessões negadas nos procedimentos dos editais PAPFE regulares, a não ser que haja fatos novos comprovados que alterem a condição de vulnerabilidade anterior;
3. Os critérios de atendimento devem respeitar os princípios de concessão especificados na Resolução e nos últimos editais PAPFE publicados;

4. Os auxílios emergenciais serão concedidos por prazo determinado, até o resultado da primeira chamada de concessão do Edital PAPFE do ano subsequente;
5. O prazo de recebimento do auxílio emergencial será computado no limite estabelecido para concessão de benefícios à permanência estudantil na USP pela normativa vigente;
6. As justificativas para concessão devem ser apresentadas pelas/os estudantes interessadas/os por escrito diretamente às Assistentes Sociais (Capital e Interior), responsáveis pela análise e avaliação das solicitações;
7. O parecer das Assistentes Sociais deve levar em consideração: (1) os critérios de elegibilidade para o atendimento do PAPFE previstos nos últimos editais publicados e (2) o perfil socioeconômico contemplado com auxílio permanência estudantil no ano em curso;
8. Compete às Assistentes Sociais (Capital e Interior) emitirem parecer circunstanciado às solicitações devidamente justificadas e comprovadas, o qual deve ser remetido junto ao nome, número USP, curso e simulação da pontuação de avaliação da condição socioeconômica dos estudantes ao setor responsável da Divisão de Promoção Social e Esporte (DPSE), da Coordenadoria de Vida no Campus da PRIP (endereço eletrônico papfe.adm.prip@usp.br), impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês;
9. À DPSE caberá proceder a efetivação do cadastro dos estudantes no Sistema PAPFE em parceria com a STI, consolidar as demandas devidamente justificadas, habilitadas e completamente preenchidas em lista única e junto à Assessoria da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (via endereço eletrônico: gestao.papfe.prip@usp.br);

- 10.À Assessoria da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento competirá analisar as listas recebidas, observar o limite orçamentário para atendimento no PAPFE e solicitar a efetivação do auxílio emergencial junto à DPSE e STI;
- 11.Após a efetivação do auxílio emergencial as Assistentes Sociais serão informadas sobre a decisão de concessão ou não concessão para entrarem em contato com as/os estudantes requerentes.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

Prof^a. Dr^a. Ana Lúcia Duarte Lanna

Pró-Reitora

Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código LSSX-FDNQ-FGYL-RZ2S no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/LSSX-FDNQ-FGYL-RZ2S>

Ana Lucia Duarte Lanna

Nº USP: 60220

Data: 17/11/2023 13:06

REVOGADA